



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Município de Santa Tereza, objeto da Matrícula nº 49.076 do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves/RS, constituído por uma área de terras com superfície de 9.550,00 m², situada na Linha João Abott, Município de Santa Tereza/RS, com as confrontações, limites e demais características constantes da respectiva matrícula, com uma benfeitoria consistente em um pavilhão de 600m².

§ 1º O imóvel referido no *caput* deste artigo será alienado pelo valor mínimo de R\$ 603.450,88 (seiscentos e três mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação competente, instituída pela Portaria nº 8.154/2026, de 31 de agosto de 2026.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º corresponde ao valor mínimo para alienação do imóvel, podendo ser obtido valor superior no procedimento licitatório.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.534/2024, de 05 de julho de 2024.

Art. 3º A alienação dos bens imóveis, pela Administração, dar-se-á da seguinte forma:

- I – à vista, com possibilidade de 15% de desconto;
- II – em até 30(trinta) parcelas mensais e sucessivas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Àqueles que optarem em efetuar o pagamento em parcelas, fica autorizado o parcelamento do saldo devedor, obrigatoriamente devendo efetuar uma entrada no importe de 10% do valor ofertado no processo licitatório, desde que atualizado mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E).

Art. 4º A aquisição dos imóveis dar-se-á ad corpus, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

Art. 5º O imóvel adquirido ficará alienado em primeiro grau ao Município até o cumprimento das obrigações firmadas, sob pena de rescisão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser suportadas pelo adquirente as despesas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 7º As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2026.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.871/2026, 04 de setembro de 2026.

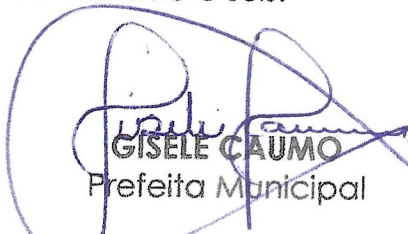
Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de imóvel integrante do patrimônio do Município de Santa Tereza.

O imóvel não se mostra atualmente necessário à prestação dos serviços públicos municipais, razão pela qual se entende conveniente à Administração promover sua alienação, permitindo conferir destinação economicamente mais adequada ao patrimônio público e converter o bem atualmente sem utilização em recursos que poderão ser empregados na satisfação de necessidades de interesse público.

A alienação será precedida de avaliação e de procedimento licitatório, observando-se o valor mínimo estabelecido pela Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação, contando com sua apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal